



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

## CONVÊNIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 02/ 2024

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, inscrita no CNPJ Nº 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves- ES, CEP: 29.240-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **CHARLES GAIGHER**, portador do CPF Nº 881.062.417-34 e Registro Geral Nº 5/R-2.937.630, expedido em 24/04/1990, por SSP-SC, doravante denominado **CEDENTE**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ Nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF Nº 033.978.767-25 e Registro Geral Nº 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante

denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base na Lei Complementar nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo SEI Nº 7000028-40.2020.8.08.0003 e das cláusulas e condições abaixo descritas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1-** Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio de cessão dos estagiários a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**:

<b>ESTAGIÁRIO(A)</b>	<b>CPF Nº</b>	<b>LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE ALFREDO CHAVES</b>
<b>Tiago Rodrigues de Nadai</b>	178.777.167-96	Fórum da Comarca
<b>Carlos Eduardo de Mattos Sezini (pós-graduação)</b>	183.947.167-09	Gabinete

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1-** O prazo de vigência deste Convênio será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente instrumento, conforme a Lei Ordinária Nº 862/2023;

**2.2-** O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de acordo assinado entre os Convenientes, ;

**2.3- O CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Alfredo Chaves**, deverá:

**2.3.1** - Comunicar os estagiários cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estes deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

**2.3.2** - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebidas pelos estagiários cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

**2.3.3** - Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

**2.3.4** - Caberá à **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Alfredo Chaves** o controle do prazo de vigência do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz (a) Diretor (a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do encerramento, para as providências de prorrogação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO**

**3.1** - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

**3.1.1** - O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que os estagiários cedidos fazem jus, bem como, quaisquer outros que porventura venham a integrar sua remuneração, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.

**3.1.2** - Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor dos estagiários cedidos, de que trata a Lei Nº 11.788 de 25/09/2008.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**4.1-** O **CESSIONÁRIO** por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Alfredo Chaves**, deverá:

**4.1.1** - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos estagiários cedidos, e mantê-lo informado a respeito de recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os estagiários, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

**4.1.2** - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de recesso dos estagiários cedidos para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

**5.1-** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

**5.2-** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno dos estagiários cedidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1-** A carga horária dos estagiários cedidos deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**.

**6.2-** O desligamento dos estagiários cedidos do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

**6.3-** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos estagiários cedidos serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE** para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

**6.4- O CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelos estagiários cedidos, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

**6.5-** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho dos estagiários, durante o período em que estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

**6.6-** Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

**6.7-** O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**7.1-** Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

---

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
**Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça**  
**do Estado do Espírito Santo**

---

**CHARLES GAIGHER**  
**Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves**

Testemunhas:

1 – \_\_\_\_\_

2 – \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL**, em 03/04/2024, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES GAIGHER, Usuário Externo**, em 05/04/2024, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1999390** e o código CRC **F418CEE8**.

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024****Categoria:** Resumo de Convênio**Data de disponibilização:** Quinta, 18 de Abril de 2024**Número da edição:** 7047**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR**

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES**

**PROCESSO SEI Nº 700028-40.2020.8.08.0003.**

**CEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **CHARLES GAIGHER**.

**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica Nº 02/2024 a cessão dos estagiários TIAGO RODRIGUES DE NADAI e CARLOS EDUARDO DE MATTOS SEZINI, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente instrumento, dia 05/04/2024, conforme a Lei Ordinária Nº 862/2023.

**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é com ônus para o **CEDENTE**.

O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo entre os Convenentes.

**PUBLIQUE-SE.**

**Vitória/ES, 16 de abril de 2024.**

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.